



# ESTATUTO

## Capítulo I

### Constituição, Base Territorial e Finalidade

#### Seção I - Do Sindicato, Constituição e Finalidade

Art. 1º - O SINDICATO DOS AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO E DOS ÓRGÃOS QUE CONGREGAM AS FUNÇÕES ESTATAIS ESSENCIAIS À JUSTIÇA FEDERAL COMUM E ESPECIALIZADA NO ESTADO DO PARANÁ - SINJUSPAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 23.447.908/0001-43, é uma organização sindical, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado e com autonomia política, patrimonial e financeira.

Art. 2º - O Sinjuspar tem por finalidade precípua unir os servidores do Poder Judiciário da União e dos Órgãos que congregam as Funções Estatais Essenciais à Justiça Federal Comum, Especializada e da Justiça Eleitoral no Estado do Paraná, nas suas lutas por melhores condições de vida e de trabalho, atuando na manutenção e defesa das instituições democráticas, sempre defendendo e observando a autonomia e independência da representação sindical.

Parágrafo único - Também constituem objetivos gerais fundamentais do Sinjuspar:

- a) Defesa do patrimônio público;
- b) Defesa da independência do Poder Judiciário, do Ministério Público, e demais Órgãos correlatos;
- c) Defesa da soberania nacional;
- d) Defesa do meio ambiente;
- e) Defesa da ética nas carreiras dos membros dos Órgãos relacionados no *caput* deste artigo, bem como o controle social dos mesmos pela sociedade, em substituição à ausência prática de Corregedoria, e Controle Interno e/ou Externo que atuem sobre atos dos seus filiados.

#### Seção II - Da Sede, Subsedes e da Base Territorial

Art. 3º - O Sinjuspar tem sede e foro na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua 24 de Maio, 3.092, Parolin, CEP 80220-061.

Parágrafo único - Visando integrar todos os setores da categoria abrangida pela base

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507  
(41) 3225-3905  
Curitiba - PR

1198214

territorial do Sinjuspar, a Coordenação Executiva poderá criar Subsedes Sindicais, além das já existentes nas Subseções Judiciárias da Justiça Federal, submetendo-as *ad referendum* da Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em regimento próprio.

Art. 4º - A base territorial do Sinjuspar é o estado do Paraná.



### Seção III - Das Prerrogativas e Deveres do Sindicato

Art. 5º - O Sinjuspar tem por prerrogativas e deveres:

- I - Representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais de seus filiados relativos à atividade profissional, podendo atuar na condição de substituto processual;
- II - Estabelecer negociação com a Administração Pública, celebrar convenções e acordos previstos na legislação, visando à obtenção de melhorias para a categoria;
- III - Promover constantemente a sindicalização dos agentes públicos das categorias e estimular suas organizações nos locais de trabalho;
- IV - Estabelecer contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, de acordo com decisão em Congresso Estadual ou Assembleia Geral;
- V - Filiar-se ou desfiliar-se de Entidades representativas dos agentes representados, mediante a aprovação pela maioria absoluta da Coordenação Executiva;
- VI - Manter relações com as demais representações de categoria profissional para concretização da solidariedade da organização e das lutas de classe dos trabalhadores;
- VII - Colaborar e defender a solidariedade entre os povos na luta pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- VIII - Propor ações que visem a defesa e preservação da saúde e do meio ambiente;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a execução das normas legais ou originadas em acordos, convenções ou portarias;
- X - Defender a legalidade e a moralidade na administração pública, colaborando com órgãos fiscalizadores do Estado e da Sociedade Civil, em defesa das categorias profissionais e dos agentes em geral;
- XI - Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos, para aumentar o nível de organização dos trabalhadores;
- XII - Promover a conscientização da categoria, implementando sua formação política e sindical;
- XIII - Participar dos fóruns e eventos de interesse dos agentes do serviço público e da

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905  
Curitiba, PR

1198214

população usuária, promovendo debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário e Órgãos que congregam as Funções Estatais Essenciais à Justiça, dando ampla divulgação de seus resultados;

XIV - Incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos agentes filiados.

## Capítulo II

### Dos Filiados, Dos Direitos, Dos Deveres e Das Penalidades



#### Seção I - Dos Filiados

Art. 6º - Para efeitos deste Estatuto, entende-se por categoria profissional todos os agentes do Poder Judiciário da União e dos Órgãos que congregam as Funções Estatais Essenciais à Justiça Federal Comum e Especializada no Estado do Paraná e da Justiça Eleitoral no Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - Considera-se agente para efeitos do *caput* deste artigo, também o servidor público federal pertencente ao quadro de pessoal permanente das secretarias e/ou órgãos do Poder Judiciário da União, bem como dos órgãos que congregam as Funções Estatais Essenciais à Justiça Federal Comum e Especializada de outras unidades da Federação, lotados ou em exercício em secretarias ou órgãos respectivos no Poder Judiciário da União, do Estado ou qualquer outro Poder Constituído.

Parágrafo 2º - Equiparam-se aos agentes citados no *caput* deste artigo aqueles que desempenham apenas função de confiança ou cargo em comissão.

Art. 7º - A todo agente ativo ou inativo, pertencente à categoria profissional definida no artigo 6º deste Estatuto, assiste o direito de filiar-se ao Sinjuspar.

Parágrafo 1º - Para ingressar no quadro social, o interessado subscreverá proposta de filiação, entregando-a à Secretaria do Sindicato, sendo a condição de filiado adquirida a partir do pagamento da primeira contribuição.

Parágrafo 2º - A permanência em serviço do agente aposentado, mediante a percepção de função de confiança ou cargo em comissão, ensejará a incidência da mensalidade sobre o valor de sua maior remuneração.

#### Seção II - Dos Direitos

Art. 8º - São direitos dos filiados:

I - Votar e ser votados em eleições do Sinjuspar, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1198214<sup>3</sup>



II - Participar, com direito a voz e voto, dos Congressos e Assembleias Gerais do Sinjuspar, respeitadas as demais determinações deste Estatuto;

III - Requerer a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

IV - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sinjuspar, na forma do regime em vigor para esse fim;

V - Utilizar as dependências do Sinjuspar para as atividades indicadas neste Estatuto;

VI - Exigir o respeito, o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto por parte da Coordenação, dos Congressos, das Assembleias Gerais e demais instâncias deliberativas do Sinjuspar;

VII - Solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos do Sinjuspar;

VIII - Recorrer das penalidades previstas neste Estatuto, em recurso que deverá ser encaminhado por escrito à Coordenação Executiva, que deverá incluí-lo na pauta de discussão da próxima Assembleia;

IX - Desfiliar-se do Sindicato desde que o requeira por escrito à Secretaria da Entidade e esteja quite com a Tesouraria do Sinjuspar.

Parágrafo único - Os direitos dos filiados são pessoais e intransferíveis.

### Seção III - Dos Deveres

Art. 9º - São deveres dos filiados:

I - Autorizar, no ato de sua sindicalização, o desconto em seu contracheque ou corrente, para crédito automático em favor do Sinjuspar dos valores correspondentes a: 0,66 (zero vírgula seis por cento) sobre a remuneração total, bem como outras contribuições definidas em Assembleia Geral da categoria, respeitados os critérios estatutários excetuando-se os valores percebidos a título de terço constitucional de férias, abono pecuniário, gratificações natalinas, bem como todas as demais verbas legalmente não tributáveis;

II - Acatar as decisões do Congresso e das Assembleias Gerais;

III - Prestigiar o Sinjuspar por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito solidário entre os integrantes da categoria;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

V - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sinjuspar.

Parágrafo único - No caso de descumprimento dos deveres elencados nos incisos deste artigo, o filiado terá suspensos o gozo de seus direitos e correspondentes benefícios pelo

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba, PR  
41) 3229-3985

4  
- 1198214

prazo de 3 (três) meses, o qual será aumentado para 1 (um) ano em caso de reincidência.



#### Seção IV - Das Penalidades

Art. 10 - São penalidades disciplinares:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo 1º - Os Filiados estão sujeitos às penalidades disciplinares quando cometerem desrespeito ao presente Estatuto, Regimentos e às decisões dos Congressos, Assembleias e demais instâncias deliberativas do Sinjuspar.

Parágrafo 2º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Parágrafo 3º - Resguardado o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão poderão ser aplicadas pela Coordenação Executiva. A penalidade de exclusão do quadro social deverá ser submetida *ad referendum* da Assembleia Geral, cabendo, em ambos os casos, recurso à instância superior.

#### Capítulo III

##### Da Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato

Art. 11 - O Sinjuspar é formado pela Coordenação Executiva e Conselho Fiscal.

##### Seção I - Da Coordenação Executiva

Art. 12 - A Coordenação Executiva é o órgão diretivo do Sinjuspar e constitui-se de acordo com o estabelecido no artigo seguinte. Todos os Coordenadores têm igualdade de voz e participação, cabendo o direito de voto aos membros efetivos, cujos mandatos são de 3 (três) anos, com início na primeira quinzena do mês de **maio** do ano em que houver eleição, permitida uma reeleição no mesmo cargo.

Art. 13 - A Coordenação Executiva do Sinjuspar é composta, de forma colegiada, pelo(a) Coordenador Geral, pelos(as) Coordenadores(as) Executivos(as) e pelos Suplentes aos cargos de Coordenadores Executivos, conforme segue:

- I - Um(a) Coordenador(a) Geral;
- II - Quatro Coordenadores(as) Executivos(as), sendo:

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
41) 3225-3905 - Curitiba, PR

- 1198214

- a) Um(a) Coordenador(a) de Finanças;
- b) Um(a) Coordenador(a) Administrativo(a) e Patrimonial;
- c) Um(a) Coordenador(a) de Promoção Social e Formação Sindical;
- d) Um(a) Coordenador(a) de Comunicação e Imprensa.



III - Dois suplentes para os cargos de Coordenadores Executivos.

Parágrafo único - Os assuntos políticos serão tratados conjuntamente entre o(a) Coordenador(a) Geral e a Coordenação Executiva, na forma da Seção "II" deste Estatuto.

Art. 14 - É atribuição específica do(a) Coordenador(a) Geral, podendo ser delegada para qualquer outro(a) Coordenador(a) desde que aprovado por maioria simples em reunião de Coordenação devidamente lavrada em ata, assinar juntamente com o(a) Coordenador(a) de Finanças ou o(a) Coordenador(a) Administrativo(a) e Patrimonial, cheques, duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito necessários para a boa administração do Sindicato.

Art. 15 - São atribuições do(a) **Coordenador(a) Geral**:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da categoria;
- II - Coordenar, planejar, gerir e implementar a política sindical do Sinjuspar;
- III - Representar o Sinjuspar em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro(a) Coordenador(a) Executivo, bem como subscrever procurações judiciais;
- IV - Encaminhar as questões de natureza jurídica atinentes aos direitos dos filiados;
- V - Assinar contratos, filiações e desfiliações de entidades representativas dos agentes convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações ações de todas as naturezas legais, *ad referendum* da Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo de 03 (três) dias úteis;
- VI - Convocar e presidir Congressos, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Coordenação Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII - Autorizar pagamentos, recebimentos e ordenar despesas, podendo delegar tal atribuição ao(à) Coordenador(a) de Finanças;
- VIII - Assinar, juntamente com o(a) Coordenador(a) de Finanças, cheques e outros títulos.

Parágrafo único - As atribuições do(a) Coordenador(a) Geral poderão, excepcionalmente, ser atribuídas um(a) dos(as) Coordenadores(as) Executivos(as), pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Art. 16 - São atribuições dos **Coordenadores(as) Executivos(as)**:

- I - Coordenador(a) de Finanças:
  - a) Movimentar juntamente com o(a) Coordenador(a) Geral as contas do Sinjuspar;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 (41) 3225-3905  
 Curitiba - PR

1198214

- b) Assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com o(a) Coordenador(a) Geral;
- c) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário do Sinjuspar;
- d) Efetuar todas as despesas autorizadas pelo Congresso, pela Assembleia Geral e pela Coordenação Executiva, bem como as previstas no plano orçamentário anual do Sinjuspar;
- e) Proceder a organização e remessa de documentos contábeis ao Contador responsável;
- f) Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais do Sinjuspar, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão do seu parecer.

Parágrafo único - os relatórios de prestação de contas devem ser divulgados trimestralmente a todos os sindicalizados, sob a forma de balanço, com a discriminação de todas as receitas e despesas, independente de solicitação.

II - Coordenador(a) Administrativo(a) e Patrimonial:

- a) Gerir os bens imóveis e móveis do Sinjuspar;
- b) Organizar e fiscalizar a utilização das sedes, alojamentos e demais espaços físicos do Sinjuspar, mediante regramento a ser estabelecido em normas primárias e submetido à aprovação da Coordenação Executiva;
- c) Anualmente inventariar os bens imóveis e móveis do Sinjuspar e apresentar relatório à Coordenação Executiva.

III - Coordenador(a) de Promoção Social e Formação Sindical:

- a) Promover palestras, cursos e debates;
- b) Elaborar eventos sociais para propiciar melhor integração entre os filiados;
- c) Incentivar a prática de esportes;
- d) Organizar e supervisionar as campanhas da categoria;
- e) Manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de agentes, bem como entidades congêneres e centrais sindicais, visando a unificação das lutas dos agentes;
- f) Elaborar relatório periódico de suas atividades.

IV - Coordenadores de Comunicação e Imprensa:

- a) Promover, interna e externamente, a divulgação das atividades sindicais;
- b) Organizar, elaborar e publicar matérias de interesse da categoria e da entidade no site do Sinjuspar, em jornais, boletins, informativos e mídias sociais.

Art. 17 - A Coordenação Executiva reunir-se-á:



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7  
1198214



I - Ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, mediante convocação pelo(a) Coordenador(a) Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

II - Extraordinariamente, mediante convocação pelo(a) Coordenador(a) Geral ou por 1/2 (metade) dos membros da Coordenação Executiva, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 18 - Compete à Coordenação Executiva, coletivamente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, os Regimentos e as Normas Administrativas do Sinjuspar, bem como as deliberações de seu Congresso Estadual e de suas Assembleias Gerais;

II - Organizar e supervisionar os serviços administrativos do Sinjuspar;

III - Representar os filiados e defender seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil;

IV - Publicar, em jornal de circulação interna da Entidade ou em boletim especial, as prestações de contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;

V - Aplicar as sanções determinadas pelo Congresso e pelas Assembleias Gerais;

VI - Constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre diretrizes estratégicas, dentro dos objetivos do Plano de Trabalho e Ação traçados;

Art. 19 - As deliberações da Coordenação Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, sendo ao final lavrada a Ata de Deliberações por Secretário designado.

Art. 20 - O membro de Coordenação Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e consideradas as faltas injustificadas por esse órgão deliberativo, será caracterizado abandono de cargo e, em consequência, será declarada a vacância do seu cargo. Parágrafo único - A vacância de que trata este artigo será preenchida na forma dos artigos 23 e seguintes deste Estatuto.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-9905 - Curitiba, PR

## Seção II - Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos conjunta e simultaneamente com a Coordenação Executiva.

Parágrafo 1º - O preenchimento dos cargos titulares e de suplência ocorrerá um a um, pelos candidatos mais votados.

Parágrafo 2º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

8  
1198214



Art. 22 - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Sindicato;
- II - Examinar os balancetes contábeis da Entidade, trimestralmente, emitindo parecer e lavrando ata;
- III - Examinar as prestações de contas mensais e anuais, encaminhando parecer à Coordenação Executiva, para publicação;
- IV - Analisar o Plano Orçamentário Anual, que deverá ser apresentado na primeira reunião anual da Coordenação Geral e a prestação anual de contas, encaminhando-os, juntamente com parecer conclusivo para a Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

### Seção III - Da Vacância, Perda de Mandato e Penalidades

Art. 23 - A vacância de cargo será declarada pela Coordenação Executiva nas seguintes hipóteses:

- I - Renúncia;
- II - Falecimento; e
- III - Perda do mandato.

Parágrafo 1º - No caso da perda do mandato, a vacância de cargo será declarada somente após esgotados os meios de recurso previstos neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A vacância de cargo por renúncia ou falecimento será declarada em até 72 (setenta e duas) horas após a ciência do fato pela Coordenação Executiva.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância em cargos da Coordenação Executiva ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral específica para deliberar sobre preenchimento do(s) cargo(s), no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo 4º - Toda suspensão ou destituição deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto, à Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 24 - Os dirigentes do Sinjuspar estão sujeitos as penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Coordenação Executiva, pelas Assembleias Gerais ou pelo Congresso.

Parágrafo único - Garantido o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela maioria absoluta da Coordenação Executiva, precedida de notificação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 25 - A Coordenação Executiva ou qualquer dos seus membros poderá ser destituído em

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba - PR  
(41) 3225-9905

Congresso ou Assembleia Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) ou maioria absoluta de votantes, respectivamente, nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade Sindical;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Prática de atos que atentem contra a ordem democrática, a legalidade e a moral.



#### Capítulo IV

##### Das Instâncias de Deliberação

Art. 26 - São instâncias de deliberação do Sinjuspar:

- I - O Congresso Estadual;
- II - A Assembleia Geral;
- III - A Coordenação Executiva.

##### Seção I - Do Congresso Estadual

Art. 27 - O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do Sinjuspar, soberano em suas decisões, de acordo com as normas do presente Estatuto.

Art. 28 - O Congresso reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano;
- II - Extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Executiva ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Para assegurar a discussão prévia nas bases, o Congresso será convocado pela Coordenação Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, quando se tratar de Congresso Extraordinário, e de 60 (sessenta) dias corridos, quando se tratar de Congresso Ordinário, com ampla divulgação junto à categoria profissional.

Parágrafo 2º - A instalação do Congresso Estadual exige a presença da maioria absoluta dos Delegados eleitos.

Parágrafo 3º - O Congresso Estadual Ordinário deverá ocorrer de forma presencial.

Parágrafo 4º - Constatadas circunstâncias excepcionais que impeçam a reunião presencial de seus Delegados, o Congresso Estadual Ordinário poderá ocorrer de modo telepresencial ou híbrido, adotando-se registro de presença, votação, lavratura e assinatura de ata de forma online.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10  
- 1198214

Parágrafo 5º - O Congresso Estadual Extraordinário poderá se realizar de forma telepresencial ou híbrida, adotando-se registro de presença, votação, lavratura e assinatura de ata de forma online.

Parágrafo 6º - Os procedimentos preparatórios para o Congresso Estadual Ordinário ou Extraordinário poderão ocorrer de forma telepresencial ou híbrida.

Art. 29 - Compete ao Congresso:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante de pauta aprovada no início de seus trabalhos;

II - Estabelecer as diretrizes para a execução das finalidades e objetivos previstos nos artigos 2º e 5º deste Estatuto;

III - Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do país, definindo a linha de ação do Sinjuspar;

IV - Examinar, aprovar ou rejeitar em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Coordenação Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Deliberar sobre alterações estatutárias;

VI - Aquisição, venda, hipoteca e qualquer outro tipo de oneração de bens imóveis ou móveis de valor considerável, do Sinjuspar;

VII - Decidir, em última instância, os recursos interpostos contra as decisões da Coordenação Executiva e Assembleia Geral;

VIII - Deliberar sobre filiação ou desfiliação de entidades representativas.

Parágrafo único - Nas hipóteses do inciso VI, o Congresso Estadual deverá ocorrer obrigatoriamente de forma presencial.

Art. 30 - Os Delegados ao Congresso Estadual serão eleitos conforme o número de filiados lotados nas unidades judiciárias e comarcas abrangidas por cada uma das subseções judiciárias da Justiça Federal, na seguinte proporção:

I - Até 50 filiados, um Delegado;

II - De 51 a 100 filiados, dois Delegados;

III - De 101 a 150 filiados, três Delegados;

IV - De 151 a 200 filiados, quatro Delegados, e assim sucessivamente.

Parágrafo 1º - A convocação para eleição dos Delegados ao Congresso Estadual deverá ser publicada em edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 2º - A votação para eleição dos Delegados poderá ocorrer por meio físico, eletrônico



**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11  
1198214



ou online.

Art. 31 - As decisões no Congresso serão tomadas por maioria simples dos Delegados eleitos.

Parágrafo 1º - As decisões para destituição de membros da Coordenação Executiva exigem o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos Delegados eleitos.

Parágrafo 2º - Em sendo destituída a Coordenação Executiva, o Congresso elegerá uma Coordenação Executiva Provisória para o "mandato-tampão", a qual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fará publicar edital convocando novas eleições, obedecendo-se para a realização das mesmas o que dispõe este Estatuto.

Parágrafo 3º - As decisões do Congresso Estadual deverão ser colocadas em edital em até 5 (cinco) dias úteis após seu encerramento e deverão ser discriminadas uma a uma;

Art. 32 - As decisões do Congresso Estadual poderão ser impugnadas, através de requerimento por escrito e formulado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos filiados em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do respectivo edital.

Parágrafo 1º - A ausência de observância dos requisitos do *caput* deste artigo implica na rejeição sumária da impugnação;

Parágrafo 2º - Cumpridos os requisitos do *caput* deste artigo, a impugnação será submetida *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada com pauta específica e realizada em até 15 (quinze) dias úteis contados da protocolização da impugnação.

Parágrafo 3º - Estarão aptos a votar na Assembleia Geral Extraordinária *ad referendum* todos os sindicalizados inscritos nos quadros da Entidade até a data do encerramento do Congresso Estadual, cuja votação deverá ocorrer obrigatoriamente de forma aberta.

## Seção II - Das Assembleias Gerais

Art. 33 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da categoria profissional, soberano em suas decisões.

Art. 34 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, uma vez a cada ano;
- II - Extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 35 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) Geral ou pela Coordenação Executiva, mediante edital divulgado nos locais de trabalho e publicado no sítio do Sindicato na rede mundial de computadores e, se autorizado pela administração, afixação nos locais de trabalho ou em boletim da entidade.

Parágrafo 1º - O prazo de antecedência mínima da publicação do edital de convocação será de 5 (cinco) dias úteis para as Assembleias Gerais Ordinárias e de 2 (dois) dias úteis para as

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Assembleias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo 2º - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser requerida:

- a) Pela maioria simples da Coordenação Executiva;
- b) Pela maioria simples do Conselho Fiscal;
- c) Por 10% (dez por cento) dos filiados no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º - O pedido de convocação de Assembleia Geral, devidamente fundamentado e contendo a pauta dos trabalhos, deverá ser dirigido ao(à) Coordenador(a) Geral do Sindicato, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar o ato.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, telepresencial ou híbrida.

Parágrafo 5º - As votações poderão ocorrer de forma verbal, escrita, eletrônica ou online.

Art. 36 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação com a presença de, pelo menos, metade mais um dos filiados quites com a Tesouraria e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de filiados.

Parágrafo único - As sessões serão abertas e presididas pelo(a) Coordenador(a) Geral ou, na falta deste(a), por um dos(as) Coordenadores(as) Executivos(as) ou ainda, na ausência destes(as), por sindicalizado indicado por aclamação.

Art. 37 - Compete à Assembleia Geral decidir sobre todos os assuntos constantes na ordem do dia, como também sobre:

- I - A realização de greve ou outro ato que a substitua, com vistas a alcançar os objetivos da categoria profissional;
- II - Estabelecimento de negociação com a Administração Pública, visando a obtenção de melhorias para a categoria;
- III - Celebração de convenções e/ou acordos coletivos de qualquer natureza;
- IV - Encaminhamento das resoluções dos Congressos, bem como outras questões que julgar de interesse do Sinjuspar.

Art. 38 - As deliberações das Assembleias Gerais serão adotadas com a aprovação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Na hipótese de alterações estatutárias, será exigida aprovação da maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim, respeitando o *quorum* mínimo de 10% (dez por cento) de filiados

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905  
Curitiba - PR



Capítulo V  
Do Processo Eleitoral

Seção I - Das Eleições para a Coordenação Executiva e Conselho Fiscal

Art. 39 - A Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal têm o mandato de 3 (três) anos, e as eleições destinadas ao provimento dos respectivos cargos serão realizadas a cada 3 (três) anos, na segunda quinzena do mês de abril.

Art. 40 - A Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único - A votação para as eleições previstas no *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio físico, eletrônico ou online.

Art. 41 - A inscrição para os cargos da Coordenação Executiva exige a formação de chapa, com a relação nominal dos candidatos a todos os cargos, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

Parágrafo 1º - A formalização da inscrição de chapas será por meio físico e mediante protocolo com cópia, diretamente na secretaria do Sinjuspar no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do 5º (quinto) dia útil após a publicação em Edital.

Parágrafo 2º - Admite-se a inscrição de chapas através do e-mail institucional da Entidade, cabendo a qualquer de seus integrantes proceder a confirmação da correspondência eletrônica e seu contexto pelo Sinjuspar, sob pena de ser considerada inválida.

Art. 42 - A inscrição para os cargos do Conselho Fiscal deverá ser feita de forma individual sem vinculação à chapa concorrente aos cargos da Coordenação Executiva.

Art. 43 - É eleitor e/ou elegível o sindicalizado que atenda os seguintes requisitos:

- I - Ter no mínimo 1 (um ano) de inscrição no quadro social na data de abertura do edital observado o disposto no artigo 9º;
- II - Estar quite com a tesouraria do Sindicato e no pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- III - Não estar no cumprimento de penalidade imposta por infração às normas previstas no presente Estatuto.

Art. 44 - A Assembleia Geral para eleição dos membros da Comissão Eleitoral deverá ser realizada no período mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias anteriores ao término dos mandatos da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 45 - A Comissão Eleitoral será composta de, no mínimo, 3 (três) membros filiados ao Sindicato, garantida sempre a composição ímpar, e seus membros são impedidos de concorrer a cargos da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

14  
1198214



Art. 46 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Elaborar o regimento eleitoral;
- II - Deferir a inscrição de chapas concorrentes à Coordenação Executiva e candidatos aos cargos do Conselho Fiscal;
- III - Julgar as impugnações de candidaturas;
- IV - Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- V - Assegurar a lisura dos pleitos eleitorais e condições de igualdade às chapas e candidatos concorrentes;
- VI - Permitir acesso às listas atualizadas de filiados, para efeito de conhecimento a todas as chapas e candidatos concorrentes;
- VII - Apurar o resultado das eleições.

Art. 47 - A Assembleia Geral para aprovação do Regimento Eleitoral deverá ser realizada no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término dos mandatos da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar minuta do Regimento Eleitoral à Coordenação Executiva, para fins de dar conhecimento aos sindicalizados, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da Assembleia Geral convocada para sua aprovação.

Parágrafo 2º - A Coordenação Executiva deverá divulgar o Regimento Eleitoral, mediante publicação no sítio do Sindicato na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Geral convocada para sua aprovação.

Art. 48 - O edital de convocação das eleições deverá ser publicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A divulgação do edital de convocação das eleições deverá ocorrer mediante publicação no sítio do Sindicato na rede mundial de computadores e, se autorizado pela administração, afixação nos locais de trabalho ou em boletim da entidade.

Art. 49 - O edital de convocação das eleições deverá conter:

- I - Data, local e horário da votação;
- II - Prazo para registro e forma de inscrição das chapas;
- III - Horário de funcionamento da Secretaria do Sindicato;
- IV - A nominata da Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral anterior;
- V - O Regimento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral anterior.

Art. 50 - Não sendo observado o prazo de publicações dos editais previstos nesta seção, os

15

1198214

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos:  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

interessados poderão convocar Assembleias Gerais para os mesmos fins, na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 35.

Art. 51 - A posse da Coordenação Executiva eleita dar-se-á no máximo 15 (quinze) dias após sua proclamação.

## Capítulo VI

### Disposições Gerais



#### Seção I - Do Patrimônio

Art. 52 - Constituem patrimônio do Sindicato:

- I - Os bens que integram o patrimônio dos sindicatos fusionados;
- II - As rendas do Sindicato, as mensalidades, as contribuições e doações, os bens que venha a adquirir.

#### Seção II - Da Dissolução e da Fusão do Sindicato

Art. 53 - A DISSOLUÇÃO ou a FUSÃO e consequente destinação do patrimônio do Sindicato, que será sempre para entidades similares, poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo único - A proposta de dissolução e/ou fusão de que trata o *caput* deste artigo somente será considerada aprovada se obtiver maioria absoluta de votos na Assembleia Geral, respeitado o *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados.

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 54 - O exercício financeiro do Sindicato se inicia no dia 1º de janeiro de cada ano e termina no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 55 - A distribuição de cargos na Coordenação Executiva deve levar em consideração, sempre, a divisão equitativa, de modo que os filiados de todos os órgãos fiquem representados nas decisões internas.

Art. 56 - A atual composição da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal, bem como a vigência de seus mandatos, não será modificada com a adoção do presente Estatuto.

Art. 57 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelas Instâncias de

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
411 32253905 - Curitiba - PR

Deliberação do Sindicato.

Art. 58 - Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer conflitos decorrentes da aplicação deste Estatuto.

Art. 59 - O presente Estatuto foi aprovado no Congresso Estadual do Sindicato dos Agentes Públicos Federais do Poder Judiciário da União e dos Órgãos que Congregam as Funções Estatais Essenciais à Justiça Federal Comum e Especializada no Estado do Paraná – SINJUSPAR, realizado em 23 de abril de 2022, em Curitiba – Paraná, e entra em vigor imediatamente e independentemente do seu registro em cartório, para cumprir os seus efeitos legais.

Curitiba, 23 de abril de 2022.

**PAULO CEZAR SILVA DOS SANTOS**

Coordenador Geral

Visto dos advogados:

**GABRIEL LEMOS DE E. CAMPOS**

OAB/PR 66.941

**ADILSON M. FIDELIS**

OAB/PR 29.596

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**1 SERVIÇO**  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
 sl 504 - Centro - CEP 80.060-010  
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
 www.tertilcamargo.com.br

**PROTOCOLADO SOB Nº 992.830**  
**REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.198.214**  
**AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 15.095 Livro "A"**  
 Curitiba-PR, 02 de junho de 2022.  
 Emolumentos: R\$65,10 (VRC 3,00), Funrejus R\$9,04, ISSQN R\$2,60,  
 FUNDEP R\$ 3,26, Selo R\$ 1,32

José Mendes Camargo  
 Michelle Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Nejm  
 Diomar Ajala Balleiro  
 Lisete Mendes Camargo  
 Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1306Mchqd7pyHp9TadHcl3UcG  
 Consulte em: <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR  
 Av. Liberdade de Souza Sampaio - Titular

**DISTRIBUIDO SOB Nº 124-4107**  
**AO 1º OFÍCIO**

Selo Digital: P375e.qWq9N.kZGp9-HEfem.8uT5Y  
<https://selo.funarpem.com.br>

**CUSTAS**  
 Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib  
 IIe, III, IV e nota 2. Cobrança selo em  
 cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,62  
 AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67  
 SELO R\$ 2,99

17/06/2022